



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO nº 003 de 07 de janeiro de 2023.

*“Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Tocantins afetadas por desastre chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme a Portaria MDR nº 260/2022”.*

O Senhor Silas Fortunato de Carvalho, Prefeito do município de Tocantins, localizado no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 63, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tocantins, Estado De Minas Gerais, Promulgada Em 19/03/1990, e pelo Inciso VII do Art. 7º / Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO**, as chuvas intensas que caíram no município de Tocantins por volta das 02:00 horas do dia 06 de janeiro de 2023, que provocaram a cheia do Rio Paraopeba, sendo verificado o fenômeno de enxurrada, alagamento e deslizamento de encostas, sendo anotado danos humanos e materiais, em conformidade com o previsto na Portaria MDR nº 260/2022;

**CONSIDERANDO**, que a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social contabilizou o número de 06 pessoas desabrigadas (foram beneficiadas 02 famílias com 02 aluguéis sociais), bem como identificadas 20 pessoas desalojadas (que foram deslocadas para casa de parentes/amigos). Ao todo foram afetados de forma direta e indiretamente cerca 1.800 pessoas;

**CONSIDERANDO**, que o Setor de Engenharia da Prefeitura e a Defesa Civil Municipal contabilizaram os seguintes prejuízos materiais: danificação em 25 imóveis residenciais (Bairro centro; Bairro Vale do Ouro; Bairro Grama; Bairro Patrimônio; Bairro Várzea; Bairro Boa Vista, Bairro Imperial e Comunidade da “Estação”;

**CONSIDERANDO**, a destruição do tabuleiro e uma das cabeceiras da ponte de concreto armado localizado na estrada que dá acesso à Comunidade dos Pires, na altura da Fazenda do Tilá;

**CONSIDERANDO**, a Danificação do tabuleiro e guarda-corpo da ponte de madeira localizada no Centro, dando acesso a várias Comunidades Rurais, mais precisamente ao lado do “Campo dos Verbena”.

**CONSIDERANDO**, que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico do órgão Defesa Civil do município favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme previsto na Portaria MDR nº 260/2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do município de Tocantins, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme o anexo da Portaria MDR nº 260/2022.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do órgão de Defesa Civil do município de Tocantins, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação do órgão de Defesa Civil do município de Tocantins.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

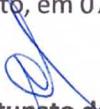
**Art. 7º.** Este Decreto tem validade por prazo de vigência do decreto, máximo de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

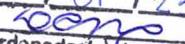
REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2023.

  
Silas Fortunato de Carvalho  
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de  
Atos Oficiais em  
07 / 01 / 23  
  
Coordenadora(a) de Gabinete